

***ACESSIBILIDADE E EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO
(CLIENTE) NO MUSEU CASA ALPHONSUS DE GUIMARAENS – UM ESTUDO
DE CASO***

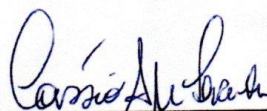


ADRIANA MARIA SOUZA MAXIMIANO SILVA – RA 0053012

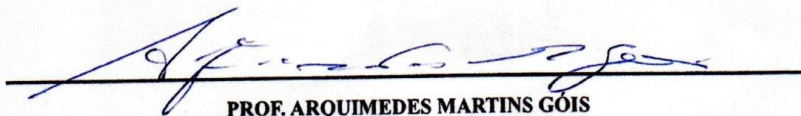
**TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO
ACESSIBILIDADE E EXCELÊNCIA NO ATNDIMENTO AO PÚBLICO (CLIENTES) NO
MUSEU CASA ALPHONSUS DE GUIMARAENS – UM ESTUDO DE CASO**

**TRABALHO APRESENTADO AO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS –
IFMG, CAMPUS OURO PRETO – MG, COMO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE
CURSO PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE TECNÓLOGO EM GESTÃO DA
QUALIDADE.**

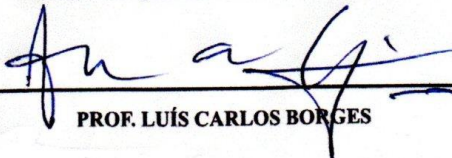
DATA DA APROVAÇÃO: 15 / 02 / 2024



PROF. CÁSSIO ANTÔNIO MENDES LACERDA (ORIENTADOR)



PROF. ARQUIMEDES MARTINS GÓIS



PROF. LUÍS CARLOS BORGES

ADRIANA MARIA SOUZA MAXIMIANO SILVA – RA 0053012

**ACESSIBILIDADE E EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO (CLIENTE)
NO MUSEU CASA ALPHONSUS DE GUIMARAENS – UM ESTUDO DE CASO**

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO TECNOLOGIA EM GESTÃO DA
QUALIDADE DO TRABALHO**

ORIENTADOR: CÁSSIO LACERDA

BANCA: ARQUIMEDES MARTINS GÓIS

LUÍS CARLOS BORGES

OURO PRETO

FEVEREIRO 2024

S586a Silva, Adriana Maria Souza Maximiano.
Acessibilidade e excelência no atendimento público (cliente) no museu
Casa Alphonsus de Guimaraens [manuscrito] : um estudo de caso /
Adriana Maria Souza Maximiano Silva. – 2024.
48 f. : il.

Orientador: Cássio Antônio Mendes Lacerda.
Trabalho de Conclusão de Curso (tecnologia) – Instituto Federal de
Minas Gerais. *Campus* Ouro Preto, 2024.

1. Acessibilidade. 2. Atendimento ao público. 3. Museu Casa
Alphonsus de Guimaraens. I. Lacerda, Cássio Antônio Mendes. II.
Instituto Federal de Minas Gerais. *Campus* Ouro Preto. III. Título.

CDU: 658.893

Catálogo: Kelly Cristiane Santos Morais - CRB-6/3217

**TÍTULO: ACESSIBILIDADE E EXCELÊNCIA AO ATENDIMENTO AO PÚBLICO
NO MUSEU CASA ALPHONSUS DE GUIMARAENS – SECULT – MG – UM ESTUDO
DE CASO**

INTRODUÇÃO

Nos dias atuais, Acessibilidade tornou-se uma palavra muito presente em discussões que abarcam a questão da melhoria da qualidade de vida das pessoas com alguma deficiência ou mobilidade reduzida. A temática envolve a necessidade da eliminação de obstáculos físicos, a ampliação das formas de comunicação, dentre outras ações, conforme estabelece a Lei nº 10.098/2000, principalmente no artigo 53, que estatui “a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social”.

Cientes da distância existente entre a lei e seu cumprimento, observamos que é necessário que tenhamos um olhar mais atento para essa questão. Dessa forma, propusemos um estudo de caso, cujo objeto de pesquisa é o Museu Casa Alphonsus de Guimaraens, um prédio público do Governo do estado de Minas Gerais, que faz parte do meu cotidiano profissional.

O objetivo desse estudo não de apenas apontar o descumprimento da Lei acima citada, é também o de apresentar as dificuldades enfrentadas por essas instituições para que se faça cumprir essa Lei, uma vez, como é o caso do Museu Alphonsus, funcionam em prédios antigos, tombados, ou seja, não foram construídos para serem prédios públicos e nem havia essa preocupação com acessibilidade na época da construção.

Este estudo é ainda inicial, uma primeira abordagem do tema de forma prática, busca mostrar como a falta da acessibilidade interfere na essência do prédio público como espaço para todos, uma vez que há uma limitação de acesso. Entendemos que a partir do trabalho aqui apresentado, possam surgir outros trabalhos mais aprofundados, interdisciplinares, que busquem soluções desses prédios dentro do contexto das cidades.

O estudo está dividido entre três capítulos, no primeiro, apresentamos o histórico institucional do Museu Casa Alphonsus de Guimaraens; no segundo, a acessibilidade

como fator importante para atendimento de excelência nos museus; no terceiro, a acessibilidade no Museu Casa Alphonsus de Guimaraens e, concluímos com algumas sugestões que possam viabilizar o acesso ao referido Museu.

Como dito anteriormente, esperamos que esse estudo faça com que as pessoas reflitam sobre o acesso aos prédios públicos, lembrando -se sempre que o direito de ir e vir é assegurado na constituição federal, se há, de alguma forma, um obstáculo para que os PcDs – Portadores de Deficiência sejam impedidos de entrar e sair de algum prédio ou espaço público e não há nenhum esforço para facilitar o acesso, estamos infringindo um direito constitucional.

CAPITULO 1

I - O Museu Casa Alphonsus de Guimaraens

O Museu Casa Alphonsus de Guimaraens foi idealizado para prestar homenagem ao escritor e poeta Afonso Henriques da Costa Guimaraens (nascimento: Ouro Preto em 1870, falecimento: Mariana em 1921), um dos principais autores simbolistas do Brasil, conhecido como Alphonsus de Guimaraens. Inaugurado em 1987, o Museu está instalado na casa em que o escritor viveu com a família no período de 1913 a 1921. Localizado no centro histórico de Mariana, à Rua Direita, número 35, o imóvel, recentemente restaurado, apresenta características das construções de estilo colonial, dentro dos padrões estéticos do fim do século XVIII até o início do século XIX, com dois pavimentos e um quintal, por onde se distribuem os espaços expositivos, educativos, áreas de pesquisa, de administração e de convivência do Museu.

O Museu Casa Alphonsus de Guimaraens constitui-se em um importante equipamento cultural para o município de Mariana, MG. Ele não apenas propicia o estudo da vida e obra de um dos grandes representantes do simbolismo no Brasil, como também tem um potencial para promoção de eventos que possibilitam a contextualização do seu acervo com a população local e os turistas que visitam a cidade durante o ano. São oficinas, visitas mediadas, palestras, apresentações artísticas, exibição de filmes e o tradicional Cantando Alphonsus – sarau Lítero Musical realizado pelas ruas do centro histórico da cidade, visando incentivar os estudos sobre a obra do escritor e, ao mesmo tempo, aproximar o público de sua poesia simbolista.

O acervo, doado pela família do poeta, é composto por objetos de uso pessoal, mobiliário, utensílios domésticos, documentos, livros, originais de poemas, correspondências, fotografias e jornais que revelam e evidenciam o universo literário e cotidiano de Alphonsus.

Em referência ao Museu Casa Alphonsus de Guimaraens apesar da boa recepção da proposta de sua criação, não houve nenhuma ação efetiva e imediata que a tornasse realidade. Repetindo o conteúdo dos discursos de Guy e do governador Rondon Pacheco, o Decreto de criação, de abril de 1979, anuncia que o Museu seria “*consagrado à personalidade do príncipe dos poetas simbolistas da língua portuguesa, e Patrono da Academia Mineira de Letras (.)*”. Durante as comemorações do dia 21 de abril daquele

ano, em Ouro Preto, o governador Francelino Pereira autorizou a instalação do Museu, cuja execução final, montagem e inauguração ficariam a cargo da Coordenadoria Estadual de Cultura, por meio do IEPHA /MG.

Com a criação da Secretaria de Estado de Cultura em 1984, os estudos preliminares para a implantação foram assumidos pela Superintendência de Museus, unidade pertencente à Secretaria recém-inaugurada. Como o acervo doado pela família era insuficiente, ainda em 1984, foi elaborado um anteprojeto que reconcebia o Museu como um centro de documentação e pesquisa literária, dedicado a reunir e divulgar a obra de escritores mineiros. Quanto à documentação, havia dois problemas eminentes: o primeiro relativo à exibição de documentos arquivísticos em exposições, o que contrariava os pressupostos museológicos, e o segundo, com relação a questões relativas à preservação de acervo em papel o qual não deveria ser mantido em exposição, mesmo que sob controle de luz e umidade do ar.¹

Em que pesem esses problemas e considerando-se sobretudo a inexistência em Minas Gerais de uma instituição voltada para a coleta, organização e centralização dos documentos literários, optou-se, naquele momento, pela implantação, em Mariana, de um Centro de Documentação e Pesquisa Literária (CDPL), que teria como núcleo gerador, o acervo doado pela família Guimaraens. Um núcleo ativo de estudos sobre a literatura mineira funcionaria em torno do poeta e abarcaria também outros arquivos e documentos histórico-literários, referentes aos séculos XVIII, XIX e XX, especialmente de procedências particular. O referido acervo teria a finalidade de preservar o acervo literário mineiro e de incentivar a pesquisa e a divulgação da literatura mineira.

Contudo, indo de encontro dos propósitos da SUM, o Centro de Documentação e Pesquisa Literária não teve a aceitação e o apoio da intelectualidade mineira e brasileira. Decidiu-se, então, que o espaço seria destinado unicamente ao poeta simbolista Alphonsus de Guimaraens, com o fim de estudar, expor e divulgar sua obra. Foram canalizados esforços para a elaboração de um projeto museológico e museográfico que contemplasse a vida e a obra do poeta, sob a ótica do acervo doado e o Museu foi definido

¹ BELO HORIZONTE. SUPERINTENDÊNCIA DE MUSEUS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Relatório assinado pela museóloga Maria Clara Medeiros; s.d. Pasta ME – 0G – 03 – MCAG. Acervo (Mariana).

como “(...) uma instituição cultural com a finalidade de estudar, expor e divulgar a vida e obra do poeta Alphonsus de Guimaraens, fixando-se como um núcleo ativo de pesquisa sobre a literatura mineira”².

Em 07 de março de 1987, o Museu Casa Alphonsus de Guimaraens foi inaugurado identificado como museu biográfico por abrigar objetos-testemunho pertencentes ao poeta, embora o acervo exposto não fosse capaz de mostrar o poeta em toda sua plenitude.

² MUSEU CASA ALPHONSUS DE GUIMARAENS. Belo Horizonte: Superintendência de Museus do Estado de Minas Gerais. Mar. 1987. p.7

CAPITULO 2

I - Acessibilidade como excelência de atendimento aos clientes (visitantes) nos Museus

Os museus e espaços culturais têm como uma de suas principais funções a comunicação de seu conteúdo ao público em geral, no entanto, frequentemente apresentam barreiras em seus espaços, estratégias e formas de comunicação. Compreendendo que nossa sociedade é diversa e composta por pessoas com diferentes condições e necessidades é preciso eliminar estas barreiras garantindo o amplo acesso aos espaços e ao conhecimento.

A preocupação com a acessibilidade nos Museus, mais especificamente com o Museu Casa Alphonso de Guimaraens, é no sentido de amenizar ou, se possível, eliminar totalmente as barreiras existentes entre o público e o museu, sejam elas físicas, sensoriais ou de atitudes, a partir da compreensão de que a sociedade é composta de pessoas em condições e com diferentes necessidades.

Precisamos perceber onde estão as dificuldades e favorecer a acessibilidade cultural e compreender que as dificuldades existentes precisam de um conjunto de medidas que promovam a participação aos PcD (Pessoas com Deficiência) nas políticas, programas, projetos e ações culturais.

A Política Nacional de Museus (PNM), lançada em 2003, em seu Eixo 2, abordava a questão da democratização e acesso aos bens culturais, enfatizando a necessidade de viabilizar o desenvolvimento de pesquisas, de aprimorar o profissional e democratizar o acesso ao conhecimento produzido. Além disso, ou para isso relatava a importância de desenvolver metodologias de gestão participativa nos museus, sobretudo no que tange à circulação e a divulgação de acervos e exposições, o que está diretamente ligado à questão da acessibilidade.

O Plano Nacional de Cultura (PNC), construído de modo participativo entre dezembro de 2009 e dezembro de 2010, com validade prevista para dez anos, dedica uma parte aos museus intitulada Plano Nacional Setorial de Museus (PNSM) em que é tratada a acessibilidade em consonância com a sustentabilidade ambiental. O Fórum Nacional de Museus, realizado de 12 a 17 de julho de 2010, em Brasília (DF), apresentou como tema

Direito à Memória, Direito a Museus e uma das diretrizes aprovadas como prioritária nesse Fórum, incorporada ao PNSM, apresenta a necessidade de se estabelecer uma política de acessibilidade universal para museus e centros culturais,³ o que está em conformidade com a estratégia recomendada no PSNM, eixo Cultura, Cidade e Cidadania,⁴ que recomenda incrementar ações voltadas à garantia do direito à acessibilidade cognitiva, sensorial e motora para toda população. Nessa perspectiva, foram aprovadas duas ações e duas metas:

- Desenvolver metodologias de trabalho e publicações em que as construções de discurso nos museus alcancem a excelência de forma democrática e acessível a toda a população.” Meta: “Aumentar continuamente o número de visitantes com algum tipo de necessidade especial (sic), bem como de toda a população em geral.”
- “Estabelecer uma prática dialógica de avaliação e certificação com parecer de representantes das associações locais de deficientes físicos, sensoriais e cognitivos em exposições, projetos e reformas de instituições museais.” Meta: “Aumentar continuamente a criação de projetos e editais que levem em conta aspectos relativos à acessibilidade.”

A partir dessas ações e metas, apresentaremos uma análise específica do Museu Casa Alphonsus de Guimaraens, apontando, dentro das ações e metas propostas acima, o que cabia à unidade museal e foi possível fazer, e, ainda, por se tratar de uma Política Nacional, apontar as questões não concretizadas e que não estão relacionadas especificamente à instituição.

O Museu Casa Alphonsus de Guimaraens, como outros inúmeros museus, ocupa um espaço físico que não foi projetado para abrigar um espaço público, no caso, a casa em que o poeta Alphonsus viveu no início do século XX. Esse imóvel, traçado por José Pereira Arouca, apresenta características das construções de estilo colonial, dentro

³ INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS/MINISTÉRIO DA CULTURA. Plano Nacional Setorial de Museus. Brasília, 2010. p.25.

⁴ MINISTÉRIO DA CULTURA. Política Nacional de Museus: Memória e Cidadania. Rio de Janeiro, 2003. p. 10

dos padrões estéticos do fim do século XVIII. A construção das casas do lado esquerdo da Rua Direita inicia-se em 1753. No livro de Atas da Câmara de Mariana (de 1751 a 1753), segundo Salomão Vasconcelos⁵, “há um acordo determinando que todos os pretendentes à edificação do lado esquerdo da rua construíssem as casas “de maior nobreza”, dando fundos para o Palácio, sede do governo da Capitania de Minas do Ouro/São Paulo, onde morava o Conde de Assumar.” Para instalação do Museu, o imóvel passa por uma reforma/restauração no final dos anos 70, apesar de ser com o objetivo de viabilizar a abertura da instituição, não há nenhuma intervenção voltada para acessibilidade, pois não era uma temática abordada na época. Posteriormente, o prédio passou por uma pequena reforma interna do piso e, em 2015/2016, ocorreu uma intervenção maior já pensando na questão da acessibilidade.

O decreto nº 43.926/2004 de 09/12/2004 institui o Programa Acessibilidade Minas com o objetivo de criar condições para o acesso, liberdade de trânsito e circulação, com segurança, de pessoas portadoras de deficiência física, bem como pessoas com mobilidade reduzida, a edifícios de uso público, dessa forma, a partir de 2004 já era necessário pensar as intervenções prediais a partir desse decreto. No caso específico do Museu Alphonsus tinha e tem um agravante: o prédio integra o conjunto arquitetônico tombado pelo Instituto do Patrimônio Artístico Histórico Nacional – IPHAN - da cidade de Mariana.

I.II – A acessibilidade no centro histórico da cidade de Mariana

As cidades históricas têm um importante papel na preservação da memória da humanidade. No caso específico da cidade de Mariana, é possível acessar os primórdios da formação política e social de Minas Gerais. Mariana foi a primeira Vila, a primeira capital, primeira cidade e a primeira sede do bispado de Minas, andar por suas ruas é, sem dúvida, é acessar o que foi vivido em tempos anteriores, ter contato com modos de vida e narrativas diversas. Como é um passado comum a todos os indivíduos que transitam por esses espaços, de Mariana e outras cidades históricas, por que são restritos a alguns? Os

⁵ Salomão de Vasconcellos (1887-1965) - Historiador marianense autor de obras de grande importância na historiografia mineira

excluídos dessa experiência, em sua grande maioria, fazem parte do grupo dos PcD. Com todos os problemas enfrentados para adequação das cidades, que não são muitos, é inadmissível que nem no Brasil e nem no exterior não haja acessibilidade nos sítios e cidades históricos com a justificativa que essa questão não fazia parte da vida, da sociedade da época de formação desses locais. Hoje com a criação das leis que asseguram a acessibilidade, essa situação tende a mudar, apesar de observarmos que, na prática, a mudança ainda está longe de se concretizar, mas foi fortalecida por alguns protocolos internacionais, dos quais destacamos o protocolo da ONU que, em 2007, incentivou os países membros em prol dos Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2007).

Retomando o contexto da cidade de Mariana, o núcleo histórico e o conjunto arquitetônico e urbanístico dessa cidade foram tombados pelo IPHAN, conforme Livro de Belas Artes, Inscrição 062, em 14/05/1938 e de acordo com a Lei nº 7713 em 1945 foi elevada a Monumento Nacional através do Decreto, tendo em vista o traçado urbano planejado no período colonial pelo arquiteto português José Fernandes Pinto Alpoim. Além de marcar o início da organização política do estado de Minas Gerais, Mariana é uma cidade de tradições religiosas, tendo em vista a importância das Ordens Terceiras na cidade a partir da segunda metade do século XVIII, confirmando o poder exercido pelo Estado e pela Igreja Católica no período colonial.

Do período colonial para hoje, observamos várias mudanças na cidade de Mariana, prevalecendo a questão da exploração mineral com fonte econômica.

O crescimento de Mariana além do centro histórico, tendo sido impulsionado a partir da década de 1970 com a implantação de empresas mineradoras para a extração de minério de ferro. O município tem seu desenvolvimento marcado pelas invasões tanto na cidade de Mariana como nos distritos, acarretados principalmente pela especulação imobiliária com altos valores dos imóveis e aluguéis, provocando desigualdade social e crescimento desordenado da cidade sem planejamento urbano e infraestrutura adequada.

A Rua Direita, onde está localizado o casarão do Museu Casa Alphonsus de Guimaraens, é caracterizada por sobrados do período colonial. Atualmente é uma das mais importantes da cidade por sua importância histórica e seu uso comercial desde o período colonial. Segundo FONSECA (1995, p.111), “embora tenha surgido no início da formação do povoado, era pouco utilizada, sendo marcada por ser apenas local de

passagem, uma vez que o arruamento principal era situado na parte mais baixa, próxima à margem do Ribeirão do Carmo”. A Rua Direita apenas se tornou uma das mais importantes ruas com a construção da Catedral da Sé, quando seu nome foi alterado de Rua de Cima para Rua Direita, por ser essa a rua que dá acesso à igreja mais importante do povoado. Ganhou ainda mais importância no projeto do arquiteto português José Fernandes Pinto Alpoim para o novo traçado urbano da cidade. A construção das edificações da Rua Direita se deu a partir de 1753, tendo sua tipologia marcada por sobrados de dois a três pavimentos com sacadas voltadas para a rua e possuem uso comercial no pavimento térreo e residência nos demais pavimentos.

O calçamento da Rua Direita é em paralelepípedo e as calçadas possuem materiais diversos, como laje de pedra de quartzo, placas cimentícias e de pedra, além de concreto, que variam devido a intervenção que os proprietários das edificações foram fazendo nas suas calçadas ao longo do tempo. A largura dessas calçadas, variam de 1,00m a 1,20m e a altura varia em alguns trechos da rua a calçada variando de 8 a 22 centímetros, o que não possibilita o trânsito, com segurança, de um cadeirante, por exemplo. Já para os cegos e/ou portadores de mobilidade reduzida, a falta de unidade no calçamento e a presença de pedras soltas ou quebradas, que é uma situação constante desses passeios, podem acarretar acidentes.



FOTO: AUTORIA PRÓPRIA

No caso dos veículos, o estacionamento é liberado em apenas um dos lados da rua, a calçada não possui rampa de acesso e não há faixa de pedestres ou sinalização para travessia desses de forma segura. Os estabelecimentos comerciais não possuem rampa de acesso e alguns utilizam tablados de madeira para vencer o desnível entre a edificação e o passeio.

Essa situação da Rua Direita é observada em diversos outros pontos do núcleo histórico da cidade de Mariana.

CAPITULO 3

I – A Acessibilidade no Museu Casa Alphonsus de Guimaraens

Como visto no capítulo anterior, a cidade de Mariana, onde está localizado o Museu Casa Alphonsus de Guimaraens, como diversas outras cidades históricas, ainda não conseguiu se adequar à legislação que garante a acessibilidade, principalmente, aos PcD's, que é o assunto abordado nessa pesquisa.

Essa questão da cidade está diretamente relacionada com o problema da acessibilidade no Museu Casa Alphonsus de Guimaraens. O primeiro desafio encontrado para o PcD é o acesso ao Museu pela Rua Direita, onde, conforme apresentação anterior, o calçamento é antigo, desalinhado, passeios altos e danificados. Em seguida, logo na porta principal de acesso, observa-se que a edificação não possui rampa para a recepção do Museu, o degrau da porta de acesso tem 25 cm de altura, o que prejudica a entrada do cadeirante e como o passeio não dispõe de faixas guias para os cegos, esse público também fica impossibilitado de visitar se estiver sem um acompanhante, o que acarreta falta de autonomia a esse público.



FOTO: AUTORIA PRÓPRIA



FOTO: AUTORIA PRÓPRIA

Rompendo a primeira barreira, temos apenas a sala de exposição temporária no primeiro andar, o acervo do poeta se encontra no andar superior. Após a última obra de restauração, o casarão recebeu uma plataforma de acesso que minimizou as dificuldades de acesso do cadeirante e portador de mobilidade reduzida ao andar superior, mas não é adequado a portadores de outras deficiências.

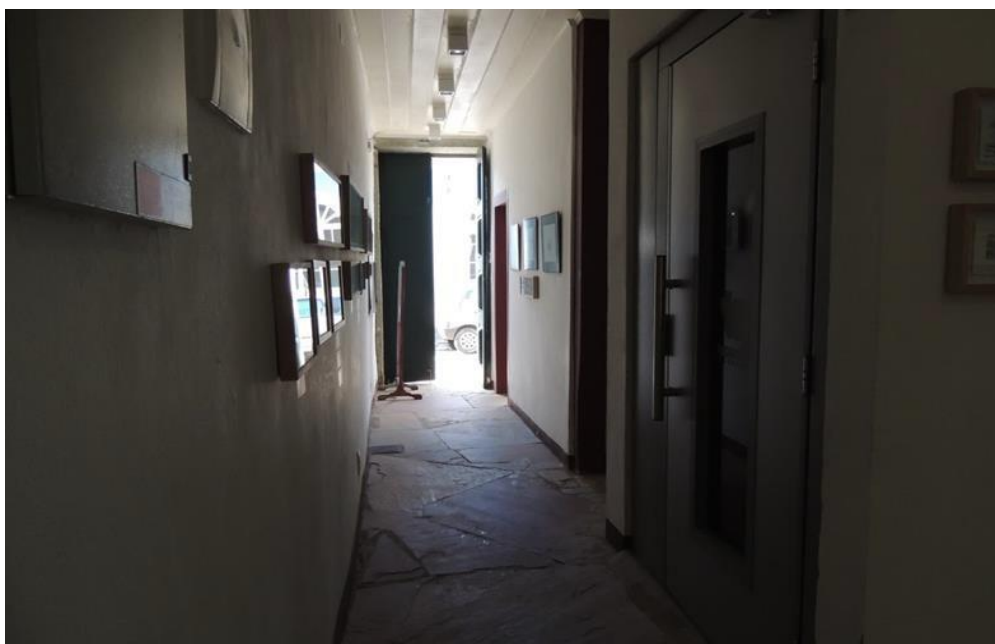


FOTO: AUTORIA PRÓPRIA

No final desse corredor, fotos abaixo, temos acesso ao setor educativo, local de atendimento a grupos, escolas para roda de conversas e oficinas. Há um degrau de acesso, bem fora dos padrões, o que acarreta mais dificuldades aos PcDs.



FOTO: AUTORIA PRÓPRIA

A exposição de longa duração *Alphonsus de Guimaraens: Poeta do Luar* foi concebida em seis salas expositivas que mantêm as seguintes denominações: *A Visita*, *A Poesia*, *Biblioteca*, *Ismália*, *A Escrita* e *A Família*, ficam todos no andar superior do edifício.

Analisando as portas de acesso a essas salas sob a determinação que constam na Lei do Estado de Minas Gerais nº 11.666/94 que em seu artigo 3º, inciso VII, concluímos nem todas as portas não obedecem a largura mínima determinada que é de 0,90 cm, o que impossibilita a passagem de uma cadeira de rodas. Além disso, não há piso tátil para cegos.

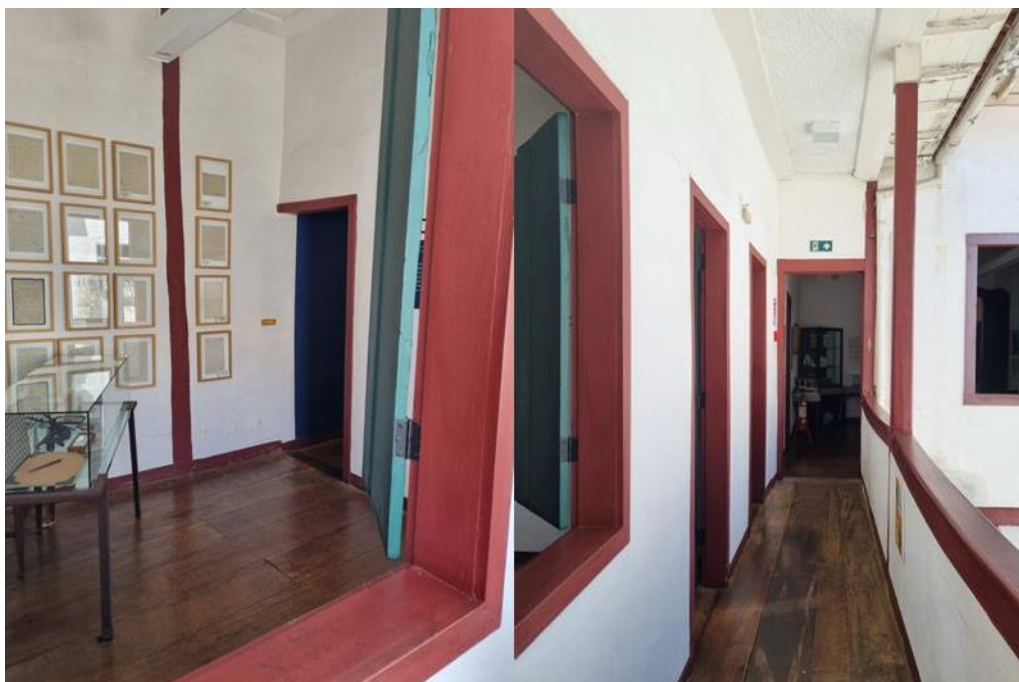


FOTO: AUTORIA PRÓPRIA



FOTO: AUTORIA PRÓPRIA

Na porta de acesso da Sala da *Biblioteca* (onde se encontra a plataforma de elevação) para a Sala da *Poesia*, contamos com rampa de acesso, mas a porta conta com 0,80 cm de vão de largura, e não 0,90 cm, impossibilitando o acesso.



FOTO: AUTORIA PRÓPRIA

A porta entre as Salas da *Poesia* e a Sala da *Visita* e para a Sala da *Família* contam com a medida estipulada na Lei Estadual e por se tratar de piso mais elevado para o acesso à Sala da *Família*, verificamos a presença da rampa necessária para acesso.



FOTO: AUTORIA PRÓPRIA

Todo o acervo exposto tem etiquetas explicativas digitadas e expostas junto à peça, mas, nenhuma conta com a versão em Braile e ou em Áudio.



FOTO: AUTORIA PRÓPRIA

Em relação ao acervo exposto, observamos que há uma normatização nas vitrines, deixando-as na altura que uma criança, uma pessoa de baixa estatura e/ou um cadeirante possa ver com facilidade o conteúdo.



FOTO: AUTORIA PRÓPRIA



FOTO: AUTORIA PRÓPRIA

Já os textos que fazem parte da exposição não obedecem a uma ordem de altura, alguns estão mais baixos possibilitando a leitura por parte do público destacado acima e outros já em um nível mais elevado, o que dificulta a leitura.

Faz parte visita ao Museu, conhecer o quintal para falar um pouco da arquitetura colonial brasileira, mas, para PcDs é quase impossível, pois o acesso é feito por escada do primeiro para o segundo piso. Essa escada tem corrimão.



FOTO: AUTORIA PRÓPRIA

Passando por essa primeira escada, tem uma segunda, sem corrimão e o calçamento é de seixo rolado, conhecido como “pé de moleque”.



FOTO: AUTORIA PRÓPRIA



FOTO: AUTORIA PRÓPRIA

O prédio possui banheiro adaptado, porém a porta de acesso não tem exatamente os 0,90cm determinados.

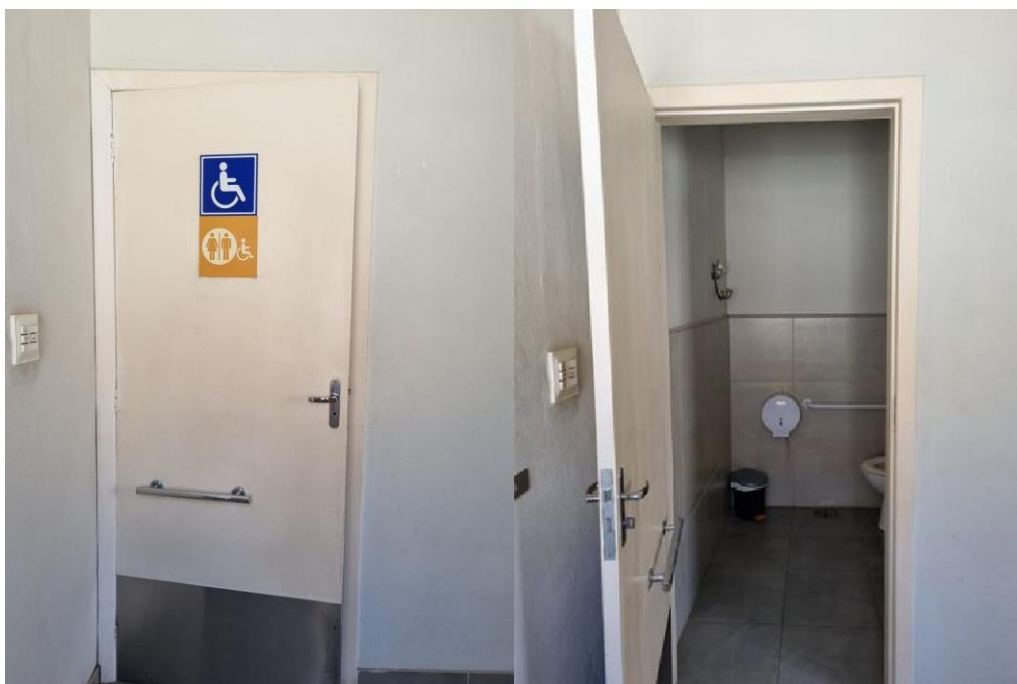


FOTO: AUTORIA PRÓPRIA

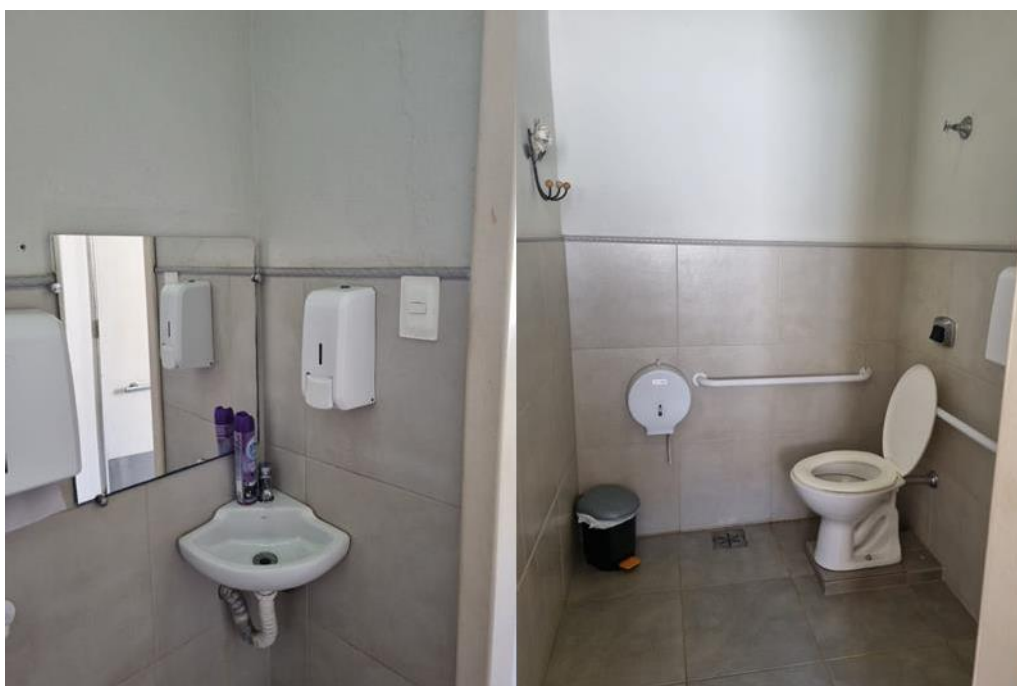


FOTO: AUTORIA PRÓPRIA

Apesar das falhas apontadas, o prédio, como visto, apresenta algumas condições necessárias a acessibilidade, ressaltamos que estão longe de uma promoção rela do acesso, que são as seguintes:

- ✓ plataforma de elevação;
- ✓ corrimão na primeira escada de acesso para o quintal da Casa;
- ✓ banheiro adaptado apesar da porta de acesso não ter a medida de 0,90 cm de vão;
- ✓ rampas de acesso para a Sala da *Poesia* e para a Sala da *Família*

II – Atendimento ao Visitante

A visita ao Museu Casa Alphonsus de Guimaraens é feita de forma diferenciada, todos os visitantes são acompanhados por um dos atendentes que mediam essa visita, se o visitante quiser percorrer as salas sem essa mediação, ele apenas será acompanhado por um desses atendentes. Essa prática de visita mediada foi adotada pelo Museu há muito tempo, pois por ser um Museu cujo acervo é literário, muitas vezes, o visitante espontâneo, que aquele que passa na porta e entra, quase sempre sem programação, decidi naquele momento, não entendia muito bem

A razão de se ter um Museu literário nesse centro histórico de Mariana. A visita mediada supre essa falta de informação, pois através dela, o visitante conhece o poeta, conhece a relação dele com a cidade e, também, vive a dinâmica cotidiana de uma casa do século XVIII em uso público. Os funcionários do atendimento são treinados, conhecem profundamente a vida do poeta simbolista Alphonsus de Guimaraens, e além disso, são extremamente preocupados com o bem estar do visitante, buscam atender de forma acolhedora, procuram amenizar as questões que impedem um melhor aproveitamento do local, dentro das possibilidades. Dessa forma, a apresentação do Museu é excelente, como podemos comprovar nessas avaliações do site Tripadvisor⁶:

Um museu de um grande poeta que todos deviam conhecer.

Avaliação de [Museu Casa Alphonsus de Guimaraens](#)

Avaliou há 4 semanas

Eu já havia ido a Mariana inúmeras vezes e visitado vários sítios históricos da cidade, visto que estes locais são a minha paixão, além de eu apreciar andar as esmo por ruas coloniais. Contudo, tal fato nunca havia se dado com o Museu Casa Alphonsus de Guimaraens, cuja existência eu

⁶ Disponível em https://www.tripadvisor.pt/Attraction_Review-g303386-d2389520-Reviews-Museu_Casa_Alphonsus_de_Guimaraens-Mariana_State_of_Minas_Gerais.html#REVIEWS

desconhecia. Havendo descoberto o local, fui visitá-lo e não tive como apreciar mais a visita. Os atendentes são muito receptivos, a guia Daiane é uma ótima cicerone e nos põe a par das atribuições que levaram o poeta a compor poesias tão carregadas de lirismo e religiosidade. Foram-me apresentados aspectos marcantes da vida do poeta e de sua família que me levaram a admirá-lo para além de seus dotes poéticos. O museu está localizado em uma rua central e é um espaço muito agradável para se passar o tempo, discutir literatura e adquirir conhecimentos, visto que há um amplo quintal com bancos rodeados de plantas e flores. Além de tudo, a guia Daiane é muito culta e discorre belamente sobre figuras que deixaram marcas na vida cultural de outras cidade da região além de Mariana, como o pintor Guignard, famoso pintor ouropretano, cuja obra se encontra, na quase totalidade, nas mãos de colecionadores particulares, e Sinhá Olímpia que, embora não fosse dada às letras, marcou a paisagem da região com sua folclórica e sofrida figura. Se há um local que precisa entrar na lista das visitas obrigatórias, em Mariana, este local é o Museu Casa Alphonsus de Guimaraens. Adorei!

Data da experiência: dezembro de 2023

[Vida e obra do poeta simbolista](#)

mar. de 2019 • A sós

O museu foi a última casa onde viveu e morreu o poeta simbolista Alphonsus de Guimaraens. Não foi necessário pagar ingresso e uma jovem guia, muito simpática e atenciosa, foi me mostrando e explicando tudo sobre o museu e as curiosidades da vida desse poeta mineiro. Está tudo muito bem organizado e conservado. Tem tanto o acervo antigo do poeta quanto alguns recursos visuais mais modernos que remetem ao tema. Recomendo!

[Muito interessante](#)

jan. de 2019 • Família

Bem legal pra quem já conhece um pouco da obra do poeta ou para quem quer conhecer.

A casa/museu é organizado e com riqueza de detalhes e há acompanhamento de guias preparadas e muito simpáticas.

Pontos positivos para a sala do poema Ismália, para as guias excelentes, Juliana e Mariana e para a gratuidade na entrada.

III – Propostas para melhoria do atendimento sob o ponto de vista da Acessibilidade

Para oferecer um atendimento adequado aos Visitantes PcDs é de suma importância que se considere alguns pontos:

- ✓ É fundamental garantir acesso adequado a todas as áreas do Museu, incluindo rampas, elevadores e espaços amplos o suficiente para a circulação de cadeiras de rodas;
- ✓ É importante oferecer informações claras e acessíveis sobre as exposições, por meio de placas em braile, audioguias e outras formas de comunicação visual e sonora;
- ✓ Os funcionários do Museu devem receber treinamento específico para lidar com clientes/visitantes PcD, de modo a oferecer suporte e orientação quando necessário.

Além desses pontos acima, também é importante disponibilizar assentos e áreas de descanso em locais estratégicos, para que os visitantes com deficiência física possam desfrutar do Museu com conforto e viabilizar a oferta de visitas guiadas adaptadas, com percurso acessível e informações adaptadas às necessidades dos clientes pode enriquecer a experiência no Museu.

Ressaltamos que muitas dessas questões acima não dependem exclusivamente dos funcionários do Museu, o que observo é que há uma total compreensão da equipe do Museu Casa Alphonsus de Guimaraens em relação á falta de acessibilidade e ainda que a equipe está totalmente disposta a fazer treinamentos e cursos nessa área, mas, por ser um Museu público estadual, não há muito possibilidade de esses funcionários se especializarem a não ser que arquem com os custos, o que não é possível. Ressaltamos ainda que o Museu já tem desenvolvido trabalho com um público diversos, como pacientes em tratamento mental, idosos e outros grupos, mas que há muito ainda o que fazer no sentido de que o espaço físico do Museu seja adequado a todos visitantes.

CONCLUSÃO

O estudo de caso aqui apresentado *A Acessibilidade e Excelência do Atendimento ao Público no Museu Casa Alphonsus de Guimaraens – SECULT – MG* é uma pequena contribuição para os problemas de acessibilidade em prédios públicos. Como funcionária do Museu há 18 anos, pude acompanhar várias mudanças na questão do atendimento, mas nesse trabalho pude vivenciar o outro lado do atendimento, não o de dentro pra fora como estava acostumada, mas o de fora pra dentro, me coloquei no lugar do outro que muitas vezes pra ele é negado o acesso às instituições públicas por ninguém vivenciar os desafios encontrados por um PcD na cidade de Mariana e outras cidades similares. Dessa forma, só o movimento de nos colocarmos no lugar do outro, imaginando as dificuldades, já valeu a pesquisa, pois hoje vejo o Museu com outro olhar e procuro contribuir para que as melhorias que dependem da gente, sejam passíveis de ocorrerem.

A partir desse movimento de se colocar no lugar do outro, sabendo que impossível vivenciar a realidade próxima do cotidiano dos PcDs, concluo que o Museu Casa Alphonsus de Guimaraens necessita, para a excelência ao atendimento do cliente/visitante PcD, rever alguns aspectos físico do prédio e inserir em sua exposição outras formas de comunicação. Sugerimos, para os cadeirantes e portadores de mobilidade reduzida, colocação de rampas de acesso da rua para a recepção do Museu e; alargamento da maioria das portas internas das salas destinadas às exposições e exibição de vídeos demonstrativos sobre o quintal da casa, uma vez que o espaço geográfico é muito íngreme dificultando a implantação de rampas. Para os cegos e portadores de baixa visão, implantação de faixas guias em todo o Museu e, para os deficientes auditivos, fundamental o treinamento da linguagem em libras para os atendentes e áudio descrição para os vídeos exibidos.

Em resumo, promover a acessibilidade e oferecer um atendimento atencioso e personalizado são aspectos essenciais para garantir que todos os visitantes, independentemente de suas limitações físicas e/ou cognitivas possam desfrutar plenamente das atrações do museu.

BIBLIOGRAFIA

CORRÊA, H. T.; SANTOS, A. C. R. A literatura em exposição: Alphonsus de Guimaraens: poeta do luar. *Afluentes*, v.7, n. 20, p. 85-110, jan./jun. 2022. Disponível em: <<https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/afluentes/article/view/16672>>. Acesso em: 18 de setembro de 2023

XAVIER, TATIANA PAIVA, Trabalho de Conclusão de Curso, Mobilidade Urbana nos Centros Históricos Tombados: um estudo em Mariana-MG, abril 2016.

ANEXOS

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

~~I — acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;~~

~~II — barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:~~

~~a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;~~

~~b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;~~

~~c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transportes;~~

~~d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;~~

~~III — pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;~~

~~IV — elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;~~

~~V — mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;~~

~~VI—ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico.~~

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

II - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em: [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo; [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados; [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes; [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

III - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

IV - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso; [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

V - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal; [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

VI - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico; [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

VII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga; [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

VIII - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social; [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

IX - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações; [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

X - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva. [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

DOS ELEMENTOS DA URBANIZAÇÃO

~~Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.~~

Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida. [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

Parágrafo único. O passeio público, elemento obrigatório de urbanização e parte da via pública, normalmente segregado e em nível diferente, destina-se somente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano e de vegetação. [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

~~Parágrafo único. Os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível.~~ [\(Incluído pela Lei nº 11.982, de 2009\)](#)

Parágrafo único. No mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos no **caput** devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida. [\(Redação dada pela Lei nº 13.443, de 2017\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 5º O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 6º Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

§ 1º Os eventos organizados em espaços públicos e privados em que haja instalação de banheiros químicos deverão contar com unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. [\(Incluído pela Lei nº 13.825, de 2019\)](#)

§ 2º O número mínimo de banheiros químicos acessíveis corresponderá a 10% (dez

por cento) do total, garantindo-se pelo menos 1 (uma) unidade acessível caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a 1 (um). [\(Incluído pela Lei nº 13.825, de 2019\)](#)

Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

CAPÍTULO III

DO DESENHO E DA LOCALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 8º Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com a máxima comodidade.

Art. 9º Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Parágrafo único. Os semáforos para pedestres instalados em vias públicas de grande circulação, ou que deem acesso aos serviços de reabilitação, devem obrigatoriamente estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave para orientação do pedestre. [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 10. Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam sejam eles utilizados pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 10-A. A instalação de qualquer mobiliário urbano em área de circulação comum para pedestre que ofereça risco de acidente à pessoa com deficiência deverá ser indicada mediante sinalização tátil de alerta no piso, de acordo com as normas técnicas pertinentes. [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

CAPÍTULO IV

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU DE USO COLETIVO

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 12. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

Art. 12-A. Os centros comerciais e os estabelecimentos congêneres devem fornecer carros e cadeiras de rodas, motorizados ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\) \(Vigência\)](#)

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS DE USO PRIVADO

Art. 13. Os edifícios de uso privado em que seja obrigatória a instalação de elevadores deverão ser construídos atendendo aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

I – percurso acessível que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

II – percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;

III – cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 14. Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.

Art. 15. Caberá ao órgão federal responsável pela coordenação da política habitacional regulamentar a reserva de um percentual mínimo do total das habitações, conforme a característica da população local, para o atendimento da demanda de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO VI

DA ACESSIBILIDADE NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 16. Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

CAPÍTULO VII

DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação. [Regulamento](#)

Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES SOBRE AJUDAS TÉCNICAS

Art. 20. O Poder Público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas.

Art. 21. O Poder Público, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, fomentará programas destinados:

I – à promoção de pesquisas científicas voltadas ao tratamento e prevenção de deficiências;

II – ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas portadoras de deficiência;

III – à especialização de recursos humanos em acessibilidade.

Art. 21-A. Às pessoas com deficiência visual será garantido, sem custo adicional, quando por elas solicitado, um **kit** que conterà, no mínimo: [\(Incluído pela Lei nº 13.835, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - etiqueta em braile: filme transparente fixo ao cartão com informações em braile, com a identificação do tipo do cartão e os 6 (seis) dígitos finais do número do cartão; [\(Incluído pela Lei nº 13.835, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

II - identificação do tipo de cartão em braile: primeiro dígito, da esquerda para a direita, identificador do tipo de cartão; [\(Incluído pela Lei nº 13.835, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

III - fita adesiva: fita para fixar a etiqueta em braile de dados no cartão; [\(Incluído pela Lei nº 13.835, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

IV - porta-cartão: objeto para armazenar o cartão e possibilitar ao portador acesso às informações necessárias ao pleno uso do cartão, com identificação, em braile, do número completo do cartão, do tipo de cartão, da bandeira, do nome do emissor, da data de validade, do código de segurança e do nome do portador do cartão. [\(Incluído pela Lei nº 13.835, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

Parágrafo único. O porta-cartão de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo deverá possuir tamanho suficiente para que constem todas as informações descritas no referido inciso e deverá ser conveniente ao transporte pela pessoa com deficiência visual. [\(Incluído pela Lei nº 13.835, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

DAS MEDIDAS DE FOMENTO À ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS

Art. 22. É instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Programa Nacional de Acessibilidade, com dotação orçamentária específica, cuja execução será disciplinada em regulamento.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Administração Pública federal direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

Parágrafo único. A implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no caput deste artigo deverá ser iniciada a partir do primeiro ano de vigência desta Lei.

Art. 24. O Poder Público promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 25. As disposições desta Lei aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Art. 26. As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

LEI Nº 11.666 1994 de 09/12/1994 (texto original) (Regulamentada pelo Decreto nº 43926/2004)

ESTABELECE NORMAS PARA FACILITAR O ACESSO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA AOS EDIFÍCIOS DE USO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ART. 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 224, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: As disposições de ordem técnica constantes nesta lei deverão ser adotadas nos edifícios de uso público, para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física às suas dependências.

§ 1º - Considera-se edifício de uso público todo aquele que abriga atividades que se caracterizam por atendimento ao público.

§ 2º - Nos prédios tombados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA - MG -, serão admitidos, caso as medidas previstas no "caput" deste artigo impliquem prejuízo arquitetônico do ponto de vista histórico, acessos laterais ou secundários, desde que atendam às disposições desta lei.

§ 3º - As determinações desta lei serão observadas:

I - nos projetos de arquitetura e engenharia que se encontram em elaboração ou em execução;

II - nas reformas e obras de conservação que ocorrerem nos edifícios de uso público já existentes, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos contados da data da publicação desta lei. Devem situar-se, preferencialmente no andar térreo dos edifícios de uso público, as dependências em que ocorra maior fluxo de pessoas.

Para efeito desta lei, são considerados acessíveis os seguintes espaços ou elementos construtivos que satisfaçam as condições especificadas:

I - circulações horizontais:

Art. 1º - Art. 2º - Art. 3º - 08/02/2024, 10:20

Lei Ordinária 11666 1994 de Minas Gerais MG <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-11666-1994-minas-gerais-estabelece-normas-para-facilitar-o-acesso-dos-portadores-de-deficiencia-fisica-aos-edificios-de-uso-publico-de-acordo-com-o-estabelecido-n...> 3/6

a) nos corredores e passagens, largura mínima de 1,90m (um metro e noventa centímetros) e piso revestido com material não escorregadio, regular, contínuo, durável, não interrompido por degraus;

b) nas grades e ralos, se indispensáveis, espaço máximo de 2cm (dois centímetros) entre as barras;

c) nas zonas de circulação, ausência de obstáculos, tais como caixas de coleta, lixeiras, telefones públicos, extintores de incêndio e outros;

d) no "hall" de edificação, se houver telefones públicos, pelo menos um deles acessível a pessoa em cadeira de rodas;

e) nos desníveis e terraços, proteção com guarda-corpo;

II - escadas:

a) corrimão em ambos os lados, com altura mínima de 90cm (noventa centímetros);

b) guarda-corpo acessível ou parede em ambos os lados, sempre que o desnível for superior a 35cm (trinta e cinco centímetros);

c) degraus com largura mínima de 90cm (noventa centímetros), com 30cm (trinta centímetros) de profundidade, espelhos não vazados, verticais ou com uma inclinação máxima de 2cm (dois centímetros) e altura máxima de 17cm (dezessete centímetros) em relação ao plano vertical, com pisos não salientes em relação ao espelho, atendendo à fórmula $2h+b=0,64m$;

d) revestimento do piso dos degraus e dos patamares com material não escorregadio, estável e com contraste de cor e textura em relação aos pisos dos pavimentos servidos pela escada;

e) faixas, nos pisos dos níveis servidos, constituídas pelas áreas contíguas à escada em toda a sua largura, com 96cm (noventa e seis centímetros) de comprimento e revestimento de piso igual ao revestimento dos degraus e patamares;

f) patamar de comprimento igual ou superior à largura da scada e a cada trecho de desnível máximo de 1,60m (um metro e sessenta centímetros);

g) mudança de direção somente por meio de patamar;

h) lance máximo de 16 degraus;

III - rampas:

a) largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

b) corrimão acessível em ambos os lados, com altura de 90cm (noventa centímetros);

c) guarda-corpo acessível ou paredes em ambos os lados, sempre que o desnível for superior a 35cm (trinta e cinco centímetros);

d) continuidade entre patamares ou níveis, sem interrupção por degraus;

e) revestimento do piso e dos patamares com material antiderrapante e estável, capaz de oferecer contraste de cor e textura em relação aos pisos dos pavimentos servidos pela rampa;

f) faixas, nos pisos dos níveis servidos, constituídas pelas áreas contíguas à rampa em toda a sua largura, com 96cm (noventa e seis centímetros) de comprimento e revestimento de piso igual ao revestimento do piso da rampa;

g) inclinação máxima de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), quando constituir o único elemento de circulação vertical entre os dois níveis, ou inclinação máxima de 10% (dez por cento), quando houver escada ou elevador acessíveis;

h) patamar de comprimento igual ou superior à largura da rampa e a cada trecho de desnível máximo de 1,60m (um metro e sessenta 08/02/2024, 10:20 Lei Ordinária 11666 1994 de Minas Gerais MG <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-11666-1994-minas-gerais-estabelece-normas-para-facilitar-o-acesso-dos-portadores-de-deficiencia-fisica-aos-edificios-de-uso-publico-de-acordo-com-o-estabelecido-n...> 4/6

i) mudança de direção por meio de patamar, admitindo-se rampas curvas com raio de curvatura de seu bordo interno igual ou superior a 7m (sete metros);

IV - corrimãos:

a) materiais componentes resistentes;

b) continuidade, sem interrupção nos patamares, boa empunhadura e prolongamento horizontal de, no mínimo, 30cm (trinta centímetros) nos dois níveis servidos pela escada ou rampa;

V - guarda-corpos:

a) materiais componentes resistentes;

b) espaços entre seus elementos com dimensões e forma que evitem a queda acidental de pessoas de qualquer faixa etária;

VI - elevadores:

a) porta com vão mínimo de 90cm (noventa centímetros);

b) cabine com forma e dimensões que permitam a sua utilização por uma pessoa em cadeira de rodas de 70cm x 1,20m (setenta centímetros por um metro e vinte centímetros), acompanhada de uma pessoa adulta em pé;

c) painel de comando padronizado e sinais em relevo junto aos botões, a uma altura tal que o último botão de controle não ultrapasse 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do piso do elevador;

d) parada em todos os pavimentos e nos mesmos níveis destes, não sendo permitidos elevadores com paradas em pavimentos alternados;

e) circulação de acesso com, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura, medida perpendicularmente ao plano da porta, e capachos, quando existentes, nivelados com o piso em sua face superior e firmemente fixados;

- f) circulação acessível desde o logradouro até o saguão onde se localiza o elevador;
- g) corrimãos afixados nas laterais e no fundo das cabines;
- h) portas automáticas;

VII - portas:

- a) vão livre mínimo de 90cm (noventa centímetros);
- b) disposição que permita sua completa abertura;
- c) capachos, quando existentes, nivelados com o piso em sua face superior e firmemente fixados; 08/02/2024, 10:20 Lei Ordinária 11666 1994 de Minas Gerais MG <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-11666-1994-minas-gerais-estabelece-normas-para-facilitar-o-acesso-dos-portadores-de-deficiencia-fisica-aos-edificios-de-uso-publico-de-acordo-com-o-estabelecido-n...> 5/6

VIII - instalações sanitárias:

- a) nos banheiros e lavabos, dimensões mínimas de 1,40m x 1,70m (um metro e quarenta centímetros por um metro e setenta centímetros), forma de abertura da porta e distribuição de aparelhos que permitam sua utilização por usuário em cadeira de rodas de 70cm x 1,20m (setenta centímetros por um metro e vinte centímetros);
- b) piso com revestimento não escorregadio e sem degraus;
- c) lavatórios sem coluna;
- d) nas instalações coletivas, o mínimo de 10% (dez por cento) dos chuveiros e pelo menos um em cada conjunto com disposições e dimensões de 1,40m x 1,70m (um metro e quarenta centímetros por um metro e setenta centímetros);
- e) assentos dos vasos sanitários a 46cm (quarenta e seis centímetros) de altura do piso;
- f) boxes de vasos e chuveiros destinados a portadores de deficiência física com barras de apoio nas laterais e no fundo, afixadas a uma altura de 76cm (setenta e seis centímetros);
- g) símbolo internacional de acesso afixado na porta;

IX - auditórios, anfiteatros e salas de reunião ou de espetáculos:

- a) local destinado a cadeira de rodas;
- b) quando for o caso, existência de equipamento de tradução simultânea, sem prejuízo das condições de visibilidade e locomoção;

X - refeitórios e salas de leitura:

- a) acesso e espaço para circulação e manobra de cadeira de rodas;

b) mesas apropriadas ao uso de pessoa em cadeira de rodas. § 1º - Não é necessário escada nos desníveis servidos por rampas acessíveis de inclinação igual ou inferior a 5% (cinco por cento).

§ 2º - A comunicação visual e sonora deverá apresentar:

a) sinalização visual em cores contrastantes e dimensões apropriadas para pessoas com visão subnormal;

b) placas indicativas no interior das edificações para a adequada circulação de portadores de deficiência auditiva;

c) sistema de alarme, especialmente os de incêndio e de saída de veículos, simultaneamente sonoro e luminoso;

d) fixação, na entrada dos prédios públicos totalmente adaptados às exigências desta lei, do símbolo internacional de acesso.

§ 3º - Nos prédios que disponham de elevadores acessíveis é dispensada a rampa ligando pavimentos. 08/02/2024, 10:20 Lei Ordinária 11666 1994 de Minas Gerais MG <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-11666-1994-minas-gerais-estabelece-normas-para-facilitar-o-acesso-dos-portadores-de-deficiencia-fisica-aos-edificios-de-uso-publico-de-acordo-com-o-estabelecido-n...> 6/6

§ 4º Nos edifícios de que trata esta Lei, será mantida cadeira de rodas para uso gratuito do portador de deficiência e do idoso, sendo obrigatória a indicação do local de sua retirada. (Redação acrescida pela Lei nº 14.924/2003)

§ 5º - A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator a multa diária no valor de até 2.000 UFEMGs (duas mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), aplicada na forma do regulamento, respeitado o devido processo administrativo. (Redação acrescida pela Lei nº 14.924 /2003)

As determinações constantes nesta lei não prejudicam legislação complementar específica sobre condicionantes a serem observados nas edificações.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário. Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 9 de dezembro de 1994.

Hélio Garcia Governador do Estado.